

1º TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2021.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DETRAN/CE, no uso das suas atribuições, torna público o presente 1º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº. 02/2021, conforme especificado a seguir: Art. 1º – No tocante ao texto contido no artigo 40 do Edital de Credenciamento nº. 02/2021, deverá observar a seguinte correção: **Onde se lê:** Art. 40. O presente Edital passa a vigorar 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário. **Leia-se:** Art. 40. O presente Edital passa a vigorar 60 (sessenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário. Art. 2º – Rerratifica-se as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento nº. 02/2021, de 13 de agosto de 2021 as quais não foram modificadas através do presente instrumento. Fortaleza-CE, 09 de setembro de 2021. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº107/2021 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria a **viagem**, em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos, realizar visitas Técnicas, cursos, palestras e reuniões, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alíneas “a” e “b”, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de setembro de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registra-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº107/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA DO SERVIDOR	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001161-9	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
ALINE PARENTE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001171-6	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
DORIS DAY SANTOS DA SILVA	COORDENADOR	3001041-8	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
LEONARDO DE ALMEIDA BORRALHO	ARTICULADOR	3001071-X	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001121-X	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
MATHEUS FERNANDES MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001151-1	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
KEROLINY MARIA PERDIGÃO HONORATO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001351-4	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
MANOEL MESSIAS MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	3003101-6	GAS 1	02.09.2021	FORTALEZA-CE	0,5	77,1		38,55
PEDRO VICTOR MOREIRA DA CUNHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001321-2	III	16 E 17.08.2021	ITAPIPOCA-CE	1,5	77,1		115,65
TATIANA KARINNE ANGELO FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001101-5	III	09.08.2021	SOBRAL-CE	0,5	77,1	7,71	46,26
TATIANA KARINNE ANGELO FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001101-5	III	18 A 20.08.2021	FORTALEZA, DUNAS DA LAGOINHA	2,5	77,1		192,75
TATIANA KARINNE ANGELO FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001101-5	III	10 A 12.08.2021	FORTALEZA, PARACURU, ESTUÁRIO DO RIO CURÚ	2,5	77,1		192,75
SAMUEL MENESSES PIMENTA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001371-9	III	02.09.2021	FORTALEZA-CE	0,5	77,1		38,55

*** **

PORTARIA Nº115/2021.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III, VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMEA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.778, de 15 de Fevereiro de 2000 que dispõe sobre a Criação da Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Pacoti; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.537, de 27 de fevereiro de 2018 que delegou ao Secretaria do Meio Ambiente – SEMA as atribuições de nomeação dos membros que irão compor os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado do Ceará, mediante portaria emanada pelo Gestor da SEMA. CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Pacoti, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicas (titular e suplentes) serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e a Sociedade Civil (representantes de Entidades, associações e Grupos Organizados de bairros inseridos na Unidade, Organizações Não Governamentais e Movimentos Socioambientalistas) por seus dirigentes e/ou representantes.

§ 1º Podem ser escolhidas pessoas físicas que residam ou desenvolvam trabalhos relevantes no entorno da Unidade de Conservação da APA do Rio Pacoti, desde que o processo de escolha seja discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho.

§ 2º Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 3º O Conselho Consultivo da APA do Rio Pacoti será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e da Sociedade Civil:

I – Das Instituições:

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio – AMMA;
- 1 (um) representante do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA;
- 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE;
- 1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
- 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz/CE;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz – SEDUC Aquiraz;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Eusébio – SEDUC Eusébio;
- 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Urbanização, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Aquiraz – SEAMP;

- j) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo de Aquiraz – SETUR Aquiraz;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza – SEUMA
- l) 1 (um) representante do Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR/UFC;
- m) 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

II – Da Sociedade Civil, Associações e Grupos Organizados de Bairros Inseridos no Entorno da Unidade de Conservação da APA do Rio Pacoti:

a) 1 (um) representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Educacional e Difusão da Cultura de Aquiraz – APREMACE;

- b) 1 (um) representante do Beach Park Entretenimento;
- c) 1 (um) representante da Colônia de Férias – COFECO;
- d) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores de Aquiraz - Z09;
- e) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores do Eusébio – Z28;
- f) 1 (um) representante da Fundação Alphaville;
- g) 1 (um) representante do Instituto de Permacultura do Ceará – IPC;
- h) 1 (um) representante da Associação PORDUNAS;
- i) 1 (um) representante do Instituto Verdeliz.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da APA do Rio Pacoti será exercida pelo Titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, ou pelo(a) Orientador (a) ou Gestor (a) de Célula da APA do Rio Pacoti, ou ainda, por um servidor designado pelo Secretário da SEMA, mediante Portaria.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da APA do Rio Pacoti serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº116/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO INTEGRAL MONUMENTO NATURAL MONÓLITOS DE QUIXADÁ.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação de Unidades de Conservação possuam um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivos e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.805 de 25 de outubro de 2002, que criou a Área de Proteção Integral Monumento Natural Monólitos (MONA) de Quixadá; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.537, de 27 de fevereiro de 2018 que delegou a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA as atribuições de nomeação dos membros que irão compor os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado do Ceará, mediante portaria emanada pelo Gestor da SEMA. CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Integral Monumento Natural Monólitos (MONA) de Quixadá, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 3º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas.

Art. 4º O Conselho Gestor Consultivo do MONA de Quixadá será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e Sociedade Civil (representantes de Entidades, associações e Grupos Organizados de bairros inseridos na Unidade, Organização Não Governamentais e Movimentos Socioambientalistas):

I – Das Instituições Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- b) 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante do Batalhão Policial do Meio Ambiente – BPMA;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) 1 (um) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS;
- g) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMA;
- h) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
- i) 1 (um) Representante Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
- j) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE Campus Quixadá;
- k) 1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH.

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC QUIXADÁ

II – Da Sociedade Civil, Associações e Grupos Organizados Inseridos no Entorno da UC:

- a) 1 (um) Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá;
- b) 1 (um) representante da Associação de Vão Livre do Sertão Central;
- c) 1 (um) Representa da Associação Comunitária de Picos Mineiro;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Agricultores e Agricultoras de Riacho Verde;
- e) 1 (um) representante Associação de Catadores e Recicladores de Quixadá;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Moradores de São João dos Pompeus;
- g) 1 (um) representante Associação dos Moradores da Localidade de Pote Seco;

III – Da Organização não-governamental:

- a) 1 (um) representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Banabuiú-SISAR/BBA;

IV – Do Setor Privado:

- a) 1 (um) representante da Universidade Católica de Quixadá;

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor Consultivo do MONA de Quixadá será exercida pelo Titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, ou pelo(a) Orientador (a) ou Gestor (a) de Célula do MONA de Quixadá, ou ainda, por um servidor designado pelo Secretário da SEMA, mediante Portaria.

Art. 5º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do MONA de Quixadá serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

